

CONTRATO Nº 0045/2016
PROCESSO Nº 2016-000415
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA PREVENÇÃO E
MATERIAL DE SEGURANÇA
LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística da CESAN, respectivamente, os Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **PREVENÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3180, Bairro Novo Horizonte, CEP 29902-100, Linhares- ES, inscrita no CNPJ sob o nº **13.085.553/000136**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADIMAE L DUARTE RAINHA**, Identidade nº **759.185- SSP/ES**, CPF nº **850.379.907-34**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-000415, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

13.085.553/0001-36
PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA
Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 3180
Bairro: Novo Horizonte - Linhares/ES
CEP 29902-100 - Telefex: (27) 3264-3219 | (27) 3371 7477



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

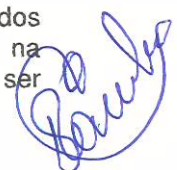
- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da **nota fiscal**.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.5.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

13.085.553/0001-36**PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA**Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 3180
Bairro: Novo Horizonte - Linhares/ES

CEP 29902-100 - Telefex: (27) 3264-3219 | (27) 3371 7477

WIBB/ CONTRATO Nº 0045/2016

2/10



- 4.5.3 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

13.085.553/0001-36**PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA**Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 3180
Bairro: Novo Horizonte - Linhares/ES

CEP 29902-100 - Telefax: (27) 3264-3219 / (27) 3371-7477

WIBB/ CONTRATO Nº 0045/2016



- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

13.085.553/0001-36**PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA**

Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 3180

Bairro: Novo Horizonte - Linhares/ES

CEP 29902-100 - Telefex: (27) 3264-3219 | (27) 3371 1477

WIBB/ CONTRATO Nº 0045/2016



- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, **obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos**.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XI** do Edital, que a este integra.
- 7.1.9 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.8 acima, devidamente assinada.
- 7.1.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.12 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**, e garantia dos serviços conforme item 5, ANEXO I – Descrição do Objeto.
- 7.1.13 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.14 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.15 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.17 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.18 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis,



decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

7.1.19 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.

7.1.20 Utilizar somente peças novas no caso de substituições.

7.1.21 Manter atualizado e vigente a autorização de funcionamento fornecido pelo Corpo de Bombeiro do Espírito Santo e INMETRO.

7.1.22 Fornecer relatório de inspeção preenchido eletronicamente conforme informações contidas no **ANEXO I** do Edital – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre

13.085.553/0001-36
PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA

Avenida Profeta Samuel Batista Cruz, 3180
Barro: Novo Horizonte - Linhares/ES
CEP 29902-100 - Telefax: (27) 3264-3219 | (27) 3371 7477

K6
4

outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 2. **bons princípios de urbanidade;**
 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA (R-DMS)**, da **CESAN**.
- 10.2 Será utilizada a norma **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014**.

WIBB/ CONTRATO Nº 0045/2016

13.085.553/0001-36

PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA

Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 3180
Barro: Novo Horizonte - Linhares/ES

CEP 29902-100 - Telefax: (27) 3264-3219 | (27) 3371 7477



167
4

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do CONTRATO.
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no ITEM 20 do Edital, que a este integra.

13.085.553/0001-36PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDAAvenida Prefeito Samuel Belista Cruz, 3180
Bairro: Novo Horizonte - Linhares/ES

CEP 29902-100 - Telefex: (27) 3264-3219 | (27) 3371 7477

WIBB/ CONTRATO Nº 0045/2016



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I0 = Índice da Coluna 02 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) correspondente ao mês anterior do orçamento da CESAN.

I1 = Idem I0, porém referente ao mês anterior de concessão do reajustamento.

Data Base do Orçamento da CESAN = FEVEREIRO/2016

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

13.085.553/0001-36
PREVENÇÃO E MATERIAL DE
SEGURANÇA LTDA
Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 3180
Barro: Novo Horizonte - Linhares/ES
CEP 28902-100 - Telefex: (27) 3264-3219 | (27) 3371 7477



Kátia Muniz Côco
Diretora Técnica

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 224515

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu (CBH RIO JUCU) torna público a aprovação e a disponibilização no sítio eletrônico da AGERH (<http://agerh.es.gov.br/>), da Deliberação No 02/2016 que estabelece as normas, procedimentos e critérios para o Processo Eleitoral da Plenária para 2016-2020 e Diretoria para 2016-2018.

Dessa forma comunica que estão abertas as inscrições para Assembleia Eleitoral da Plenária e da Diretoria que irá preencher as vinte e uma (21) vagas titulares respectivas vagas suplentes dos segmentos: Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada e Poder Público Executivo, e eleger Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva do Comitê. As inscrições poderão de feitas entre os dias trinta (30) de março e trinta e um (31) de maio de 2016 em locais específicos nos municípios que compõem a bacia e pelos Correios, conforme detalhado na referida Deliberação.

Todas as informações referentes ao Processo Eleitoral serão publicadas no mesmo sítio eletrônico, pela Diretoria do Comitê em Editais e Informativos Específicos.

Vitória, 29 de março de 2016.

Diretoria do CBH Rio Jucu

Protocolo 224522

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 0034/2016 e 0036/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE

VALOR: R\$ 97.492,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE

VALOR: R\$ 32.497,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 070/2015

Protocolo: 2015-030224

Vitória, 29 de março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 224326

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 024/2016 e 028/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS DA MARCA KSB INSTALADAS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN POSSUI CONCESSÃO.

LOTE 01 - CONTRATO 024/2016

CONTRATADA: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O percentual de desconto que incidirá sobre os preços unitários de todos os itens de peças e componentes constantes da lista de preços do fabricante vigente na data de apresentação da proposta, é o seguinte:

LOTE 01: 3% (três por cento).

LOTE 02 - CONTRATO 028/2016

CONTRATADA: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O percentual de desconto que incidirá sobre os preços unitários de todos os itens de peças e componentes constantes da lista de preços do fabricante vigente na data de apresentação da proposta, é o seguinte:

LOTE 02: 3% (três por cento).

PRazo DE VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Proc. nº 2014.027699

Vitória, 29 de março de 2016.

CARLOS FERNANDO MARTINELLI

diretor de operação do interior da cesan

Protocolo 224327

RESUMO DO CONTRATO Nº 0045/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE 01

CONTRATADA: PREVENÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA - EPP

VALOR: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 008/2016

Protocolo: 2016-000415

Serra, 29 de março de 2016.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o cliente

Protocolo 224329

RESUMO DO CONTRATO Nº 0042/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BRLINETECH LTDA EPP

OBJETO:

FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR

VALOR: R\$ 44.989,44 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 080/2015

Protocolo: 2015-033638

Vitória, 29 março de 2016

Carlos Fernando Martinelli

Diretor de Operação do Interior da CESAN

Protocolo 224335

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 047/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 047/2012, por mais 6 (seis) meses, contados de 10/03/2016 a 09/09/2016.

REF.: Processo nº 2016.005356

Vitória, 29 de março de 2016.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 224573

RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 047/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: HIDROPOÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para execução das obras e serviços relativos à locação e perfuração de 04 (quatro) poços tubulares profundos, inclusive com fornecimento e instalação de

materiais e equipamentos.

VALOR: R\$ 420.643,04 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

PRazo: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

REF.: Processo N.º 2016.007058.

VITÓRIA/ES, 29 de março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 224605

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SALVADOR Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica suprimida a importância de R\$ 97.027,69 (noventa e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor suplementado do contrato.

REF: Processo Nº: 2016.003885

Vitória, 28 de março de 2016.

Eng^a Sandra Sily

Diretora de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 224409

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0048/2016.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação técnica-financeira entre a CESAN e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, visando à elaboração de Projetos de Barragens de Múltiplo Uso, para os Municípios: Alto Rio Novo, Vila Pavão, Pedro Canário, Ecoporanga, Barra de São Francisco e São Roque do Canaã, todos no Espírito Santo. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, em consonância Lei 8.666/93 e suas alterações.

O presente Convênio acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que a CESAN, deverá repassar para SEAG, mediante as condições deste e prestação de contas, observadas a disponibilidade financeira/orçamentária de suas respectivas receitas próprias.

Ref.: Processo nº 2016.007300.

Vitória, 29 de março de 2016.

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 224336